



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 005/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate do Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter controle rigoroso no desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial geração de aglomerações na fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525, emitido em 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não-farmacológicas, como o uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilantes;

CONSIDERANDO a nova avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO que o Município tem autonomia para editar medidas de restrições observando suas peculiaridades locais e os avanços de disseminação do Covid-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, a serem adotadas no Município de Caldeirão Grande do Piauí -PI, a partir do **dia 09 de fevereiro de 2022.**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social e acerca dos protocolos necessários para evitar a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e similares, poderão funcionar desde que:

I - respeite o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, tal medida, somente será dispensável entre familiares e habitantes de uma mesma residência.

II – não permita a permanência de pessoas que não esteja utilizando máscaras, exceto em momento de consumo;

III - forneça ao público álcool 70%;

IV - oriente as pessoas para não compartilharem alimentos e bebidas; e,

V – realize a limpeza e higienização com álcool 70% dos móveis e objetos que tendem a serem utilizados com frequência por diferentes pessoas (mesas, cadeiras etc).

Parágrafo único: É **PROIBIDO** a promoção ou realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento e/ou no seu entorno.

Art. 3º - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, calçadas e outros, fica condicionado à estrita obediência do uso de máscaras e o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio).

Art. 4º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público e de imunização:

I – Auditórios e espaços similares, o público admitido será de 50% (trinta por cento) da capacidade do espaço;

II - jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de 50% (trinta por cento) da capacidade do espaço;

II – em todos os eventos e atividades serão exigidos distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio) e uso obrigatório de máscaras;

III – será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com o cronograma do Plano Nacional de Imunização para as seguintes atividades:

a) academias de ginásticas e centros de treinamento;

b) estádio/campos de futebol e quadras poliesportivas;

c) bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e similares;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



§ 1º – os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores;

§ 2º - bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gere aglomeração.

Art. 5º - O comércio em geral poderá funcionar até as 20:00h desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Parágrafo único: Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no *caput* que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 6º - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocarem por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas, bem como deveram respeitar o distanciamento social mínimo.

Art. 7º - Fica estabelecido que as igrejas somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 50% da sua capacidade total.

Parágrafo único: Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 8º - No período de vigência das restrições impostas por este Decreto Municipal:

I – o poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalesca, incluindo desfiles de blocos de carnaval e similares;

II – ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, incluído desfilhes de blocos de carnaval e similares, e a concessão das respectivas licenças e autorizações; e,

III – ficam vedadas realizações de retiros de qualquer natureza.

Art. 9º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto Municipal, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de configurar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) e/ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Parágrafo único: O descumprimento das determinações constantes nos arts. 2.º ao 5.º deste Decreto acarretará em **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) e/ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 10 - A fiscalização das presentes medidas deverá ser exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 11 – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12 - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 09 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:064836203
57

Assinado de forma digital por
DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:06483620357
Dados: 2022.02.09 13:06:04
-03'00'

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal